

MANUAL DO SEGURADO IPREVI



ITATIAIA

Índice

1. Introdução -	5
2. De onde vêm os recursos? -	6
3. Quem determina as contribuições e taxas? -	6
4. Quem administra? -	7
5. Quem fiscaliza? -	7
6. Como se inscrever? -	7
7. Quem pode ser beneficiário? -	8
8. Cancelamento da inscrição do segurado -	9
9. Cancelamento da inscrição do beneficiário -	10
10. Licença sem vencimentos -	11
11. Contribuição -	11
12. É de lei -	11
13. Reserva -	12
14. Benefícios	
14.1. Benefício mínimo -	13
14.2. proventos de aposentadoria -	13
14.3. Da aposentadoria voluntária -	13
14.3.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	14
14.4. Da aposentadoria voluntária por idade -	14
14.4.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	14
14.5. Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade -	15
14.5.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	15

MANUAL DO SEGURADO DO IPREVI

14.6. Da aposentadoria Voluntária proporcional por tempo de contribuição e idade -	16
14.6.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	16
14.7. Da aposentadoria compulsória -	17
14.7.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	17
14.8. Da aposentadoria voluntária em função do magistério-	17
14.8.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	18
14.9. Da aposentadoria por invalidez -	18
14.9.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	19
15. Pensão -	19
15.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	20 a 22
16. Auxílio doença -	22
16.1. Documentação necessária para dar entrada no processo -	23
17. Auxílio reclusão -	24
17.1. Documentação necessária para dar entrada no processo-	24
18. Abono anual -	25
19. Sua participação é importante -	26
20. Composição dos órgãos estatutários -	26 a 30

Introdução

Todos nós conhecemos exemplos de pessoas que não tiveram a preocupação ou a oportunidade de prevenir o futuro e hoje convivem com a dura realidade da luta pela sobrevivência, como aposentados ou pensionistas da Previdência Social.

Para evitar que os segurados de Itatiaia tivessem esse mesmo destino, foi criado o IPREVI, em julho de 1999, o IPREVI Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, tem o objetivo principal: concessão a todos os seus segurados e respectivos beneficiários, dos benefícios previdenciários obrigatórios.

Esse objetivo está previsto na Lei nº 242 e no Regulamento do Plano de Benefícios, que todos os segurados recebem ao ingressarem no serviço público de Itatiaia, e que contém uma descrição detalhada das características e planos de benefícios do IPREVI.

Tanto a leitura deste manual, que pretende ser um guia prático de consulta, quanto da Lei nº 242 e do Regulamento do Plano de Benefícios, são importantes, para que você e sua família possam conhecer melhor o Instituto e todos os benefícios que ele proporciona.

De onde vêm os recursos?

Para que o IPREVI pudesse começar a funcionar, a Prefeitura Municipal de Itatiaia, que é um dos seus Patrocinadores, entrou com uma dotação inicial e contribui, mensalmente, com um percentual sobre os vencimentos dos servidores municipais de Itatiaia, que são os segurados do Instituto. Somam-se a isto as contribuições recolhidas pelos segurados.

Aplicados e multiplicados ao longo dos anos, tais recursos estão constituindo as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios, atuais e futuros.

Importante

Os recursos provenientes dessas fontes estão diretamente vinculados ao plano previdenciário e não podem, por lei, ter qualquer outra destinação. Em consequência disso, o IPREVI só pode criar outros benefícios, além daqueles já previstos na Lei nº 242 e no Regulamento do Plano de Benefícios, se tiver, para isto, a receita correspondente.

Quem determina as contribuições e taxas?

Todo o sistema previdenciário do IPREVI se baseia em um plano atuarial de custeio. É esse plano que determina quanto cada um deve pagar, levando em conta a idade, o tempo de contribuição, o salário e o número de dependentes de toda a massa de segurados.

O referido plano foi elaborado é acompanhado e reavaliado periodicamente por empresa de consultoria especializada, com a participação de assessoria atuarial permanente.

Quem administra ?

É a Diretoria-Executiva que compete a tarefa de alcançar, na aplicação dos recursos, a rentabilidade atuarial exigida pelo plano de custeio.

Para maior segurança, as decisões são sempre tomadas em consenso, por um Conselho. O patrimônio do IPREVI está aplicado em títulos do governo, ações, imóveis, como determina o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil.

Quem fiscaliza?

Além do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva, Assessoria Técnica Atuarial e Auditoria Externa, estão permanentemente vigilantes no acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos do Instituto, como também o próprio IPREVI, o Banco Central do Brasil e o Ministério de Previdência e Assistência Social.

Como se Inscrever?

A inscrição do segurado será procedida compulsoriamente pelo órgão ao qual o segurado está vinculado, através do envio de formulário padronizado pelo IPREVI, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada, quando do processo de admissão do segurado.

O segurado deverá apresentar ao IPREVI provas relativas ao tempo de contribuição prestado por ele a outros órgãos da Administração Pública e das empresas do setor privado antes de sua admissão pelo Município, visando agilizar o processo de compensação previdenciária entre os sistemas previdenciários prevista na Lei nº 9.976/99.

Importante

Preencha completa e corretamente o Formulário de Inscrição e não se esqueça de indicar seus beneficiários. Sempre que houver alguma mudança, comunique-a imediatamente ao Instituto.

Quem pode ser beneficiário?

São dependentes dos servidores:

I. O cônjuge, companheiro (a), filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

II. pais; ou

III. irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições;

§ 2º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes;

§ 3º - Equiparam-se a filhos, nas condições do inciso I, mediante Declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação;

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela;

§ 5º - Consideram-se dependentes preferenciais os classificados na classe;

§ 6º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o servidor (a);

§ 7º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem;

§ 8º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deverá ser comprovada.

Atenção

Manter o seu cadastro permanentemente atualizado é providência importantíssima para que você, sua família e seus beneficiários estejam tranquilos e possam receber, com rapidez, os benefícios a que têm direito. Casamento, nascimento de filhos, mudança de endereço, etc., são eventos que devem ser comunicados de imediato ao Instituto.

Para atualizar seu cadastro, basta procurar a nossa sede e preencher um BAC Boletim de Alteração Cadastral.

Cancelamento da Inscrição do segurado

No caso do Segurado, a inscrição é cancelada:

- por morte;
- for exonerado do cargo público municipal.

Atenção

No caso de reintegração por sentença judicial aos quadros do Serviço Público Municipal de segurado efetivo, a inscrição no Instituto será restabelecida sem prejuízo das contagens de

carências, desde que sejam recolhidas as contribuições do Patrocinador e do Segurado, relativas ao período do afastamento.

Cancelamento da inscrição do dependente

Dar-se-á o cancelamento da inscrição de dependentes:

I - Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o servidor ou servidora, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - Para os dependentes em geral :

- Pela cessação da invalidez; ou
- Pelo falecimento;

Nos casos de falecimento, detenção ou reclusão do segurado sem que tenha sido feita a inscrição de beneficiários, estes poderão fazê-la, mas só terão direito a receber benefícios a partir da data da inscrição. Isto não vale para companheiro ou companheira, cuja inscrição deve, necessariamente, ser anterior aqueles eventos.

Menores ou incapazes perante a lei não precisam fazer inscrição.

Basta que seja comprovada a condição de beneficiário.

Licença sem vencimentos

Em caso de licença sem vencimentos:

Além de sua contribuição normal, você passará a recolher, também, a contribuição do Patrocinador. Seus direitos continuam normais.

O segurado não perde a reserva, que continua a ser corrigida normalmente durante a licença.

Se enquanto estiver com seus direitos suspensos, vier a se aposentar por invalidez, o segurado faz jus à aposentadoria, em caso de falecimento, aos beneficiários é dado o direito a pensão.

Contribuição

O valor de sua contribuição será conforme definido no Plano de Custeio.

A contribuição para o ano 2001 será 10% (dez por cento), incidentes sobre a remuneração mensal do segurado.

É de lei

Sua contribuição será calculada sobre o valor do seu vencimento mensal.

Reserva

A Reserva é a soma das contribuições mensais para o IPREVI, Segurado e Patrocinador. Ela é aplicada a cada mês, pelos moldes ditados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

O sistema se baseia no princípio da solidariedade coletiva: um por todos, todos por um. As suas contribuições, mais as contribuições do Patrocinador, aplicadas e multiplicadas ao longo dos anos, estão formando um patrimônio, que é de todos e que tem por finalidade garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios, atuais e futuros.

É graças a isto, que em casos de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte, por exemplo, o IPREVI pode garantir o pagamento imediato dos benefícios, mesmo que o segurado ainda não tenha pago nenhuma contribuição.

A qualquer momento, você pode obter, na Sede do Instituto, a informação do saldo atualizado de sua Reserva. Além disso, periodicamente, o IPREVI fornece extrato, para que você possa verificar e conferir os créditos efetuados.

Benefícios

Como segurado do IPREVI, estão assegurados a você e à sua família os seguintes benefícios previdenciários:

Segurado

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-doença;

- abono anual.

Beneficiário

- pensão;
- auxílio-reclusão.
- abono anual.

Benefício mínimo

O valor mensal das aposentadorias e pensões não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Proventos de aposentadoria

Integrais: Correspondem ao valor da remuneração percebida pelo segurado, quando do ato de entrada à solicitação da aposentadoria.

Proporcionais: Calculados com base no tempo de contribuição.

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Será concedida com proventos integrais, ao segurado que atenda às seguintes condições:

- haver completado 60 (sessenta) anos ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino ou feminino respectivamente;
- haver completado 35 (trinta e cinco) anos ou 30 (trinta) anos de - contribuição aos regimes de previdência, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente;
- haver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- haver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público em que se dará a concessão de aposentadoria.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Certificado de Reservista;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria voluntária por idade

Será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que atenda, conjuntamente às seguintes condições:

haver completado 65 (sessenta e cinco) anos ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente;

haver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

haver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público em que se dará a concessão da aposentadoria.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;

- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de: identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Certificado de Reservista;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (expedida há mais de 05 anos);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Será concedida com proventos integrais ao segurado que tenha cumprido tempo de contribuição até 15/12/98 e atenda às seguintes condições:

- haver completado 53 (cinquenta e três) anos ou 48 (quarenta e oito) anos de idade, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente;
- haver completado 35 (trinta e cinco) anos ou 30 (trinta) anos de contribuição aos regimes de previdência, se do sexo masculino ou feminino respectivamente;
- haver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de vinculação funcional ininterrupta à Patrocinadora, na data do requerimento;
- haver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público em que se dará a concessão da aposentadoria.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;

- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Certificado de Reservista
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria voluntária proporcional por tempo de contribuição

Será concedida com proventos proporcionais ao segurado que tenha cumprido tempo de contribuição até 15/12/98 e atenda às seguintes condições:

- haver completado 53 (cinquenta e três) anos ou 48 (quarenta e oito) anos de idade, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente;
- haver completado 30(trinta) anos ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição aos regimes de previdência, se do sexo masculino ou feminino respectivamente;
- haver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de vinculação funcional ininterrupta à Patrocinadora na data do requerimento;
- haver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público em que se dará a concessão da aposentadoria.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;

- Certificado de Reservista;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria compulsória

Será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que completar 70 (setenta) anos de idade.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Certificado de Reservista;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (expedida há mais de 05 anos);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria voluntária em função de magistério

Será concedida com proventos integrais ao segurado que atenda às seguintes condições:

- haver completado 55 (cinquenta e cinco) anos ou 50 (cinquenta) anos de idade, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente;
- haver completado 30 (trinta) anos ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor ou professora respectivamente;
- haver completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- haver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público em que se dará a concessão da aposentadoria.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Original e xerox do Diploma registrado nos Órgãos competentes (Federal, Estadual ou Municipal);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Da aposentadoria por invalidez

Será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, específicas em lei.

Será mantida enquanto a juízo do IPREVI, o segurado permanecer incapacitado para o exercício da função.

O segurado está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo IPREVI, exceto tratamento cirúrgico, que será facultativo.

Será sempre precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Certificado de Reservista;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Atestado médico (a constatação da incapacidade laborativa deverá ser efetuada por médico perito);
- Declaração de internação, quando for o caso;
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;
- Declaração de não acumulação de cargo, com firma reconhecida.

Pensão

Infortúnios, infelizmente, acontecem.

A pensão será concedida com proventos integrais, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do segurado que vier a falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial no caso de morte presumida.

No caso do disposto no inciso II, a data de início do benefício será a data do óbito, aplicados os devidos reajustamentos até a data de início do pagamento, não sendo devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada de requerimento.

A pensão consiste numa renda mensal calculada da seguinte forma:

- o valor da remuneração que o segurado ativo vinha recebendo; ou
- o valor do provento de aposentadoria que o segurado inativo vinha percebendo.

A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior, que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada em Cartório)
- Certidão de Casamento (original ou cópia autenticada em Cartório);
- Certidão de Nascimento de filho menor; curatela, se maior de 21 anos inválido e for incapaz para os atos da vida civil. (original ou cópia autenticada em Cartório);
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Cópias:
 - a) CPF (ex-segurado e pensionista, se tiver);
 - b) Identidade (ex-segurado e pensionista);
 - c) PIS/PASEP (ex-segurado);
- Comprovante de residência conta de luz ou telefone (pensionista);
- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade (exceto, quando o ex-segurado for aposentado);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido.

Documentação quando o dependente for:

I - Companheira:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum, que somente será considerada em conjunto com outros documentos que levem à convicção da união estável na data do óbito;
- Declaração de imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação constante na CTPS, feita pelo Órgão competente;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica)
- Anotação constante de Ficha ou Livro de registro de empregados

Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo:

- Certidão de casamento religioso;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Apólice do segurado da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

II Pais/Irmãos

- Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como dependente;
- Anotação constante em CTPS;
- Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituído e a pessoa interessada como sua beneficiária;

Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo:

- Disposições testamentárias: prova do mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- Ficha de tratamento em Instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável.
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do interessado;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Auxílio doença

Se você é segurado do IPREVI, muita dor de cabeça já está sendo evitada. Em todo caso, ninguém está livre de ter que ficar uns tempos de "molho".

Será devido ao segurado que ficar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, gozando de licença para tratamento de saúde.

Não será devido ao segurado que ao se filiar ao IPREVI, já seja portador da doença ou lesão, invocada como causa para o benefício.

Será concedido a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do segurado e após inspeção por junta médica oficial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, onde se concluirá para o retorno ao trabalho, pela manutenção do auxílio, ou pela aposentadoria por invalidez.

O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do seu cargo efetivo.

O segurado em gozo do referido auxílio, será considerado pela empresa, como licenciado.

A empresa que garantir licença remunerada, fica obrigada a pagar-lhe durante o período a eventual diferença entre o valor deste e a importância garantida pela licença.

Você sabia?

O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente em serviço, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do seu cargo efetivo.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;

- Xerox de identidade, PIS/PASEP, CPF;
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Atestado médico (a constatação da incapacidade laborativa deverá ser efetuada por médico perito);
- Declaração de internação, quando for o caso;
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;

Auxílio - reclusão

O auxílio-reclusão será devido aos dependentes, desde que a remuneração bruta mensal do segurado seja igual ou inferior a R\$398,48 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) e terá início a partir da data do efetivo recolhimento do segurado a prisão e será mantida enquanto durar a detenção ou reclusão.

Seu cálculo é igual ao da pensão, modalidade para a qual o benefício será convertido, caso o segurado venha a falecer.

O requerimento do Auxílio-Reclusão deverá ser feito por beneficiário do segurado, mediante a apresentação de documento comprobatório de reclusão, emitido por autoridade competente.

O auxílio reclusão é devido ao segurado que tenha o vencimento inferior ao que estiver previsto na legislação vigente.

Documentação necessária para dar entrada no processo

- Todas as CTPS ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- Certidão de Tempo de Serviço do INSS;
- Xerox de identidade (do requerente e do segurado), CPF (do

segurado e do requerente, se tiver), PIS/PASEP;

- Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;
- Xerox do comprovante de residência. (conta de luz ou telefone);
- Requerimento de concessão de benefício devidamente preenchido;

Obs.: Para os dependentes, a documentação deverá ser a mesma da pensão por morte.

Abono Anual

Os aposentados e pensionistas do IPREVI também recebem o 13º salário. É o Abono Anual, pago com base no valor da remuneração do mês de dezembro.

Em junho, o Instituto adianta o pagamento de 50% do valor do abono.

As suplementações de auxílio-doença e auxílio-reclusão também dão direito ao abono, que, neste caso, pode ser integral ou proporcional, dependendo das datas de início e término do benefício.

O pagamento é feito logo após o término do benefício ou em dezembro, o que ocorrer primeiro.

Para o Auxílio-Doença, não há o adiantamento de 50% de junho.

Sua participação é importante

Procuramos resumir as informações que consideramos mais importantes para dar-lhe uma idéia geral do Instituto e dos benefícios que ele assegura a você e à sua família.

O nosso objetivo é prestar-lhe o melhor atendimento possível e, para isso, empenhamo-nos permanentemente em aprimorar e atender cada vez melhor os nossos segurados.

É fundamental, portanto, estar sempre atualizado.

Procure a nossa Sede, converse com os diretores, ligue para o IPREVI, leia as nossas publicações.

Lembramos que a Lei n.º 242 dispõe que todos os servidores públicos do Município de Itatiaia podem ser segurados dos Conselhos Estatutários (Conselho Deliberativo e Fiscal).

Você vai descobrir que o Instituto existe e trabalha para proporcionar-lhe uma vida melhor e mais tranqüila. No presente e no futuro.

Composição dos órgãos estatutários:

Conselho Deliberativo

Órgão deliberativo de instância superior, de direção superior e consulta. Compõe-se de:

7 membros titulares:

- 3 indicados pelo Prefeito;
- 1 indicado pela Câmara;
- 2 indicados pelos servidores (entre os ativos e inativos,

escolhidos em assembléia);

- o Diretor-Superintendente, na qualidade de membro nato.

Diretoria Executiva

Responsável direta pela execução dos objetivos do IPREVI. São:

- 3 diretores, indicados e nomeados pelo Prefeito, com prazo, de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução (escolhidos entre os servidores efetivos, ativos e/ou inativos).

Conselho Fiscal

É o responsável pela fiscalização do IPREVI, zela pela gestão econômica-financeira. É composto de:

• 3 membros titulares:

- o Presidente indicado pelo Prefeito, entre os servidores ativos efetivos do Executivo Municipal;
- 1 indicado pela Câmara Municipal;
- 1 indicado pelos servidores municipais, escolhido em assembléia designada para este fim.

Mensagem aos segurados

Prezado Segurado,

Diante de tantas mudanças que vêm ocorrendo no âmbito da Previdência Social, sentimos a necessidade de criar esta Cartilha, para explicar a todos os segurados esses acontecimentos e mais adiante, procuramos esclarecer a importância da criação de um Instituto de Previdência, dada a objetividade de se defender no futuro, para superar as dificuldades que possam surgir.

Esta Cartilha tem como proposta informar e esclarecer de forma transparente a todos, contribuintes do IPREVI, sobre seus direitos e os benefícios que podem usufruir.

Tentamos nos expressar da forma mais simples e acessível, de modo a facilitar o entendimento de todos.

A opção do município pelo Regime Próprio de Previdência foi muito acertada, tendo em vista alguns pontos que citaremos abaixo:

·No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o maior benefício pago atualmente é de R\$ 1.328,25. No Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) não há teto para pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas. O servidor, ao entrar em gozo de benefício, recebe integralmente o valor da última remuneração que estava percebendo quando ativo.

·No Regime Próprio, existe a Paridade com o pessoal da ativa, ou seja, todo e qualquer reajuste que os ativos receberem serão repassados nas mesmas épocas e nas mesmas proporções a todos os inativos e pensionistas.

·No RPPS as contribuições previdenciárias são menores, enquanto no RGPS existem custos fixos e superiores aos do RPPS.

Estas são apenas algumas vantagens que ilustramos para que vocês tenham uma breve noção da importância de um Instituto de Previdência, tanto para os servidores, quanto para seus dependentes.

Esperamos, com este trabalho, ter contribuído para um melhor entendimento de todos e desde já nos colocamos à disposição para tirar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Vanda Ivantes Tavares
IPREVI
Dir. Superintendente
Gestão 2001

Prefeito de Itatiaia

Almir Dumay Lima

Diretoria Executiva

Diretora Superintendente

Vanda Ivantes Tavares

Diretor de Benefícios

Anderson Camino Rodrigues

Diretor Administrativo e Financeiro

Charles Guimarães

Conselho Deliberativo

Presidente

Ângela Maria da Silva

Membros

Jussari Prado de Andrade

Amílcar Fernando Victorino

Rogério César da Silva

Carlos Alberto de Almeida Maia

João Batista de Paiva Pereira

Diretor Superintendente

Conselho Fiscal

Presidente

Carmem Lúcia Martins Lima

Membros

Carlos Lima da Silva

Cristian de Carvalho Soares

MANUAL DO SEGURADO IPREVI

Edição nº 1 - Abril/2001

Sede: Rua São José - Nº 50

Centro - Itatiaia-RJ

Tel.: (24) 3352.4043



IMPRESSÃO: ARTE GRAF - RESENDE/RJ - TEL.: (24) 3354.4342